

Requerimento N° de 28 de maio de 2014

Do Senhor Afonso Florence

Requer o arquivamento do PLP 72 de 1999, e seus apensos, na forma do que dispõe o artigo 164 I do RICD.

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do artigo 184 inciso I do regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja declarada a prejudicialidade do PLP 72 de 1999 que "Que estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, nos termos do disposto no inciso IX e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal", em face da publicação da Lei 11.445 de 5 de Janeiro de 2007.

Justificativa

A Lei nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Observa-se que a fixação apenas de diretrizes gerais resulta do fato de não serem de competência da União o exercício de atividades executivas e operacionais do setor de saneamento. Como a distribuição de competências entre os entes da Federação é matéria constitucional, a Lei nº 11.445/2007 não pode dirimir as dúvidas remanescentes sobre a questão da titularidade dos serviços de saneamento básico.

A Lei nº 11.445/2007 foi concebida de forma a abrigar todas as formas legalmente possíveis de organização institucional dos serviços de saneamento básico, coerente com as múltiplas realidades sociais, ambientais e econômicas do Brasil.

Resumidamente a Lei determina:

- Define saneamento básico como o conjunto de quatro serviços públicos: Abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem urbana; e manejo de resíduos sólidos urbanos (coleta e disposição final do lixo urbano);
- Estabelece que o saneamento básico deve ser objeto de planejamento integrado, para cuja elaboração o titular pode receber cooperação de outros entes da Federação e mesmo de prestadores dos serviços;
- Estabelece diretrizes para a prestação regionalizada de serviços de saneamento, quando uma mesma entidade presta serviço a dois ou mais

municípios, contíguos ou não, a qual deve ter regulação e fiscalização unificadas;

- Estabelece regras para o relacionamento entre titulares e prestadores de serviços, sempre por meio de contratos, incluindo a reversão de serviços e de bens a eles vinculados, quando do término de contratos de delegação (concessão ou contrato-programa);
- Estabelece regras para o relacionamento entre prestadores de atividades complementares do mesmo serviço - exige a formalização de contratos entre prestadores de etapas interdependentes do mesmo serviço;
- Fornece diretrizes gerais para a regulação dos serviços, a qual deve ser exercida por entidades com autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira; a regulação e a fiscalização dos serviços podem ser exercidas diretamente pelo titular, ou podem ser delegadas a entidade estadual, de outro município ou de consórcio de municípios;
- Relaciona os direitos e obrigações mínimas de usuários e prestadores dos serviços;
- Fixa as diretrizes básicas para a cobrança pela prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo as condições e situações em que estes podem ser interrompidos.

Ao estabelecer diretrizes para a Política Federal de Saneamento Básico, a Lei nº 11.445/07 orienta a atuação dos órgãos do Poder Executivo Federal no setor, o que resultará na redução do nível de incerteza e de conflitos nas relações entre entidades federais, como o Ministério das Cidades, e entidades estaduais e municipais. Assim entendemos que a matéria contida no PLP 72 de 1999, e seus apensos, encontram-se prejudicada em face da aprovação da Lei Nacional de Saneamento, com efeito, peço o deferimento deste requerimento para que possamos desobstruir a tramitação legislativa de Projetos que intentam melhorar a Lei 11.445 de 2007 evitando com isso que importantes mudanças sejam absorvidas pela singularidade que se tornou o PLP 72 de 1997.

Sala das sessões em 28 de maio de 14.

Afonso Florence
Deputado Federal PT/BA